



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PAD N. 01/2020
De 13 de maio de 2020

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº118/2020 - Data: de 21
de maio de 2020.**

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, conforme determinação nos autos 1672/2020, em relação a servidor (a) de matrícula 352.582, da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Disciplinar Permanente, por intermédio de seu Presidente, o servidor ALTAIR DE JESUS DA LUZ, matrícula 351.588, integrada ainda pela servidora ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS - Secretária, matrícula 351.279, e CRISTINA DE FÁTIMA WENDRECOSKI - Membro, matrícula 353.862, todos estáveis, nomeados pela Portaria 079/2019, de 21 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal 168/2003 de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 161 e 162, e da determinação do Sr. Secretário Municipal de Educação, resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Em face do(a) servidor(a) R.G.F., matrícula nº 352.582, cargo de documentador escolar; destinado a apurar as responsabilidades por infrações, em tese, praticadas no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra investido (a), pelos seguintes fatos constantes do Processo Administrativo 1672/2020 (Instauração Digital e Trâmite Físico), de 14 de janeiro de 2020:

Fato:

Conforme folhas ponto e anexos (fls. 22 a 78) e documento de fls. 04 (remetido pela Secretaria Municipal de Educação) e de fls. 83 (remetido pela Divisão de Recursos Humanos), o(a) servidor(a) R.G.F., matrícula nº 352.582, cargo de documentador escolar, faltou injustificadamente no período de Junho de 2018 a Novembro de 2019, sendo que em algumas ocasiões a falta era pelo período vespertino ou matutino e em outros momentos o(a) servidor(a) faltava sem justificativa o dia todo, conforme constam nos autos.

Conforme mesmos documentos, o(a) servidor(a) incorreu em 06 (seis) horas de atraso no mês de agosto de 2019 e 01h30 de atraso em novembro 2019.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Os fatos, em tese, implicam em não cumprimento das seguintes obrigações e vedações expressas na Lei Municipal 168/2003 – ESTATUTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FAZENDA RIO GRANDE:

Art. 128 São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; (...)*
- III - observar as normas legais e regulamentares; (...)*
- X - ser assíduo e pontual ao serviço; (...)*

Art. 129 Ao servidor é proibido: (...)

- XV - proceder de forma desidiosa; (...)*

Com as consequências (mesmo Estatuto):

Art. 133 O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 136 A responsabilidade civil - administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 137 As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si.

As infrações são passíveis das seguintes penalidades, conforme a mesma Lei Municipal 168/2003:

Art. 139 São penalidades disciplinares:

- I - advertência;*
- II - suspensão;*
- III - demissão; (...)*

Art. 141 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constante do artigo 129, incisos I a IX, e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 142 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (...)

Art. 144 A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)

- XIII - transgressão do artigo 129, incisos X a XVI. (...)*

Pelo exposto, fica determinado que o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido nos arts. 163 a 194 da mesma Lei Municipal 168/2003:

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

1. Após a publicação desta portaria esta Comissão realizará a citação do (a) servidor (a) para apresentar defesa no prazo legal, assegurando-lhe as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, de arrolar testemunhas e produzir provas, nos termos da mencionada Lei Municipal;

2. O prazo para conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar é de 80 (oitenta) dias, a partir da citação, admitida prorrogação.

3. Após o Relatório Final a Comissão Disciplinar remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar para Julgamento Final.


ALTAIR DE JESUS DA LUZ
Presidente - Matrícula 351.588


ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS
Secretária – Matrícula 351.279


CRISTINA DE FÁTIMA WENDRECOSKI
Membro - Matrícula 353.862